



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 881/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

### **Institui o Conselho Municipal de Saúde.**

**NELSON JOSÉ GRASELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pontão, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:



- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II – participar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- V - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, aprovando previamente os mesmos e o credenciamento de prestadores de serviço;
- VI - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VII - Aprovar e fiscalizar a proposta orçamentária setorial da saúde no Orçamento Municipal e a programação anual de saúde;
- VIII – analisar e deliberar sobre o relatório de gestão anual da Secretaria de Saúde;
- IX - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- X - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- XI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;



XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

XIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1° da Lei 8142/90;

XIV - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e meios de comunicação, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI – aprovar e fiscalizar o COAP – Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

XVII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XIX - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III**



## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares representando os segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, dos trabalhadores da Saúde e do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) representantes (50% dos membros) de comunidade e/ou entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 6 (seis) representantes (25% dos membros) dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 6 (seis) representantes (25% dos membros) de prestadores de serviço e representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º – Para cada membro titular será eleito um membro suplente.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário e, IV - Vice-Secretário.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do mesmo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – os membros titulares e suplentes serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, exceto os representantes do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal;



II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 7º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:



- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 12. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Ficam revogadas a Lei 733/2010 de 22 de outubro de 2010, lei 297 de 12 dezembro 2001, Lei 103 de 14 de agosto de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na da sua publicação.

Pontão/ RS, 04 de outubro de 2013.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Rosicler T. Dalchiavon**  
**Secretária de administração**